



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER à Emenda nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 288/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que institui o sistema de cotas raciais nos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Manaus para provimento de cargos efetivos.

PARECER

I – RELATÓRIO

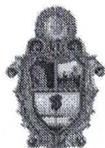
Trata-se da análise da Emenda nº 001/2025, de iniciativa do Vereador José Ricardo, apresentada ao Projeto de Lei nº 288/2025, que institui o sistema de cotas raciais nos concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Manaus.

A emenda visa alterar o §4º do art. 3º da proposta original, dispondo que a entidade organizadora do certame deverá constituir uma comissão de heteroidentificação com experiência e capacitação, fornecer motivação da decisão ao candidato e garantir o contraditório e a ampla defesa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Embora a intenção da emenda esteja alinhada com princípios constitucionais como transparência, isonomia e direito à ampla defesa, sua redação e imposição normativa apresentam vícios de **técnica legislativa** e **excesso de detalhamento operacional** que não são compatíveis com a natureza principiológica da norma que se pretende aprovar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

A exigência de estrutura e procedimentos administrativos internos, como critérios vinculativos para a motivação de decisões e exigência de qualificação específica da comissão avaliadora, extrapola o campo da lei ordinária e adentra em competências de natureza **administrativa e regulamentar**, cuja definição cabe à própria Mesa Diretora da Câmara e à estrutura técnica da organização dos concursos públicos.

Além disso, a inclusão desses dispositivos na lei pode gerar **insegurança jurídica e dificuldades operacionais**, ao engessar procedimentos que são tradicionalmente definidos em regulamentos próprios, com base na legislação nacional vigente (como a Lei Federal nº 12.990/2014 e a Portaria Normativa nº 4/2018 do MPOG).

Dessa forma, embora o mérito da proposta seja compreensível e socialmente relevante, **a forma e o conteúdo da emenda comprometem sua juridicidade e adequação legislativa.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no exercício de sua competência regimental, **manifesta-se CONTRÁRIA à Emenda nº 001/2025**, por entender que a mesma apresenta vícios de técnica legislativa e extrapola os limites da norma legal, comprometendo sua juridicidade e execução administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Manaus, 11 de junho de 2025.

Ver. Gilmar Nascimento
Presidente


Ver. Eduardo Alfaia
Membro Relator do Parecer

Ver. Eduardo Assis
Vice-Presidente

Ver.^a Paulo Tayrone
Membro


Ver. Mitoso
Membro


Ver.^a Kennedy Marques
Membro